



---

**PROJETO DE LEI N° 021/2021**, de 15 de setembro de 2021.

**Institui o Cadastro Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, estabelece o atendimento preferencial nas instituições públicas e privadas no âmbito do Município de Icapuí e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Cadastro Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Icapuí, com o objetivo de coletar e registrar informações das pessoas com autismo e subsidiar a adoção, formulação e execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com TEA, visando à melhoria do seu atendimento especialmente na área da saúde.

**Parágrafo único:** O cadastro de que trata esta Lei será implementado e administrado pelo governo municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA aquela que apresenta transtorno do neurodesenvolvimento caracterizada nos termos do disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 2.764, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

**I** – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não-verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

**II** – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestadas por comportamento motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva



---

aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art. 3º** - O registro da pessoa com TEA no cadastro municipal de que trata esta Lei, será feito mediante a apresentação de relatório de equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e assistente social ou de laudo diagnóstico realizado por um profissional especializado, neuropediatra ou psiquiatra infantil, se for criança, ou neurologista, se for adulto.

**Art. 4º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Icapuí - CE, a Carteira de Identificação do Autista (CIA) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), expedida pela Secretaria Municipal de Saúde:

**I** - A pessoa cadastrada receberá a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei e dos direitos das pessoas com deficiência prevista na Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**II** - A carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser emitida e revalidada com mesmo número identificador.

**Art. 5º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

**Art. 6º** - As Instituições da Administração Pública Direta e Indireta e as Instituições Privadas ficam obrigadas a dispensar atendimento preferencial às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), de modo a garantir os direitos previstos em Lei e facilitar o atendimento aos autistas nas instituições citadas.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que



---

sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Art. 7º** A não observância do disposto na presente lei ensejará a cobrança de multas a ser estabelecidas pelos órgãos de fiscalização presente na Secretaria de Saúde Municipal.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei nº 861/2021, de 22 de abril de 2021.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 15 de setembro de 2021.

  
**Francisco Kleiton Pereira**  
Vereador

  
**João Paulo de Sousa Rebouças**  
Vereador